

Câmara Municipal de Aliança do TO
Aprovado 1ª Votação
Data 09 / 10 / 2025

Aprovado 12 votações por
unanimidade pelos vereadores
presentes.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

Câmara Municipal de Aliança do TO
Aprovado 2ª Votação
Data 10 / 10 / 2025

Aprovado em 2ª votação
pelos vereadores presentes

PROJETO DE LEI Nº 21/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Programa Municipal “Cuidar & Educar”, destinado à promoção da saúde, bem-estar e qualidade de vida dos profissionais da educação da rede pública municipal de Aliança do Tocantins, em consonância com a Lei Federal nº 14.681/2023, e dá outras providências.

Exposição de Motivos

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal “Cuidar & Educar”, com foco na valorização, saúde, bem-estar e qualidade de vida dos profissionais da educação da rede municipal de Aliança do Tocantins.

A proposta está amparada em:

- **Lei Federal nº 14.681/2023**, que institui a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação, determinando que União, Estados e Municípios elaborem planos periódicos de promoção da saúde integral, prevenção ao adoecimento e melhoria das condições de trabalho dos docentes.
- **Lei nº 14.819/2024**, que estabelece a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, voltada ao cuidado com a saúde mental no ambiente educacional.
- **Decreto nº 6.286/2007**, que criou o **Programa Saúde na Escola (PSE)**, referência para ações integradas de saúde e educação.

Recebi em
12/09/2025
Silvane



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

- **Dever do Estado com a educação** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — regulamenta a organização da educação nacional, estabelecendo como dever do poder público a valorização dos profissionais da educação.
- **Saúde ocupacional e prevenção no trabalho:** NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO). NR-17 (Ergonomia) Ambas estabelecem normas para acompanhamento da saúde dos trabalhadores e prevenção de doenças relacionadas ao trabalho.
- **Direitos sociais** Constituição Federal, art. 6º — reconhece a educação, saúde e lazer como direitos sociais, assegurando a fundamentação do programa como política pública integrada.
- **Legislação municipal** Lei nº 714/2023 — Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Aliança do Tocantins, que estabelece diretrizes de valorização e condições adequadas de trabalho aos docentes.

Assim, a iniciativa local de Aliança do Tocantins garante consonância com a política nacional, buscando prevenir adoecimentos, reduzir índices de absenteísmo, fortalecer vínculos e valorizar os professores como protagonistas da educação pública. Nestes termos, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal, para que, aprovado, seja sancionado pelo Prefeito.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Aliança do Tocantins, o Programa Municipal “Cuidar & Educar”, destinado à promoção da saúde integral, do bem-estar e da qualidade de vida dos profissionais da educação.

Art. 2º São objetivos do Programa:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

- I – promover a saúde física e mental dos professores, com ações preventivas e de cuidado contínuo;
- II – assegurar atendimento clínico psicológico durante todo o ano letivo;
- III – fomentar o autocuidado, estimulando o equilíbrio entre vida pessoal e profissional;
- IV – reduzir índices de absenteísmo e afastamentos por adoecimento;
- V – fortalecer a valorização profissional docente, em consonância com a Lei Federal nº 14.681/2023.

Art. 3º São diretrizes do Programa “Cuidar & Educar”:

- I – promoção de ações educativas, culturais e esportivas voltadas aos professores;
- II – realização de palestras e diálogos trimestrais sobre saúde, bem-estar e qualidade de vida no trabalho;
- III – oferta de espaços de escuta, acolhimento e acompanhamento psicológico;
- IV – incentivo a práticas de autocuidado e promoção de hábitos saudáveis;
- V – monitoramento das condições de saúde e qualidade de vida dos docentes, com relatórios anuais.

Art. 4º Fica instituída, no calendário oficial do município, a Semana Municipal de Saúde e Bem-Estar dos Professores, a ser realizada anualmente no mês de outubro, com ações educativas, recreativas, esportivas, culturais e de promoção à saúde.

§ 1º Os dias correspondentes à Semana serão considerados **não letivos**, devendo ser destinados aos profissionais da educação para a realização das atividades previstas nesta lei, sem prejuízo da remuneração e dos direitos funcionais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

Art. 5º O município garantirá, de forma contínua, atendimento clínico psicológico aos professores da rede municipal de ensino, por meio de profissionais próprios, convênios ou parcerias.

Art. 6º O Programa "Cuidar & Educar" promoverá palestras e diálogos trimestrais voltados aos professores, com temas relacionados a:

- I – saúde mental e prevenção ao estresse;
- II – qualidade de vida e práticas integrativas;
- III – gestão emocional e motivação;
- IV – valorização e reconhecimento do papel docente.

§ 1º As atividades previstas incluirão:

- a) palestras, oficinas e rodas de conversa, realizadas preferencialmente em locais externos às unidades escolares (centros comunitários, praças, auditórios culturais, etc.);
- b) sessões de acompanhamento psicológico individuais e em grupo;
- c) atividades de relaxamento e práticas corporais (alongamento, ginástica laboral, yoga, caminhadas orientadas, atividades recreativas);
- d) oficinas de formação continuada sobre gestão do estresse, saúde mental, ergonomia no trabalho e qualidade de vida;
- e) ações de avaliação e diagnóstico rápido de necessidades de saúde ocupacional, em conformidade com normas vigentes.

Art. 7º A coordenação, planejamento e execução das ações previstas nesta lei serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), que poderá firmar contratar terceiros, realizar convênios e parcerias para garantir a oferta dos serviços.

Art. 8º São deveres da SEMED:

- I – elaborar o plano anual da Semana até 60 (sessenta) dias antes da sua realização;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

II – assegurar recursos orçamentários para execução das ações previstas;
III – disponibilizar equipe técnica para articular o acompanhamento psicológico e as atividades de promoção da saúde;

IV – garantir que parte das atividades seja realizada fora das unidades escolares, conforme previsto nesta lei;

V – organizar sistema de avaliação e monitoramento dos resultados das ações.

Art. 9º A oferta de acompanhamento psicológico e demais ações de saúde ocupacional deve observar as normas e protocolos da saúde pública e do trabalho vigentes, devendo a Secretaria Municipal de Educação articular-se com a rede SUS e com programas de saúde do trabalhador, quando aplicável.

Art. 10º As ações previstas nesta Lei integram-se ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Aliança do Tocantins (Lei nº 714/2023), constituindo-se como medida complementar de apoio ao desenvolvimento funcional e ao bem-estar dos profissionais da educação.

Parágrafo único – O disposto nesta Lei será considerado para fins de políticas de valorização previstas no PCCR, sem prejuízo dos direitos já assegurados.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta Lei não prejudicará direitos previstos em estatutos dos servidores, planos de carreira, nem implicará redução de vantagens já adquiridas pelos profissionais da educação.

Art. 13º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, em 12 de Setembro de 2025.

ELVES MOREIRA GUIMARÃES

- Prefeito Municipal -